RESOLUÇÃO Nº : 5717/2005
PROTOCOLO Nº : 3842/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO : MUSSOLINE MANSANI
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 86 a 88, por unanimidade,

R E S O L V E :

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tendo em vista o saneamento de algumas irregularidades apontadas, porém, mantendo a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 8895/02 -TC, da Sessão Plenária de 21 de novembro de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo municipal**,** de responsabilidade de MUSSOLINE MANSANI, referentes ao **exercício financeiro de 1999**, conforme apontado nos pareceres da Diretoria de Contas Municipal (fls.77 a 81) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (fls.82 e 83).

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA